



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 435, de 30 de maio de 2000.

INCLUI PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO 1998/2000 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Inclui no Plano Plurianual de Investimento para o exercício de 1998 a 2001, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2000, o seguinte programa a ser executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria Comércio e Desenvolvimento:

Plurianual

65.TURISMO

65.01 - ...

65.02 - Integrar Consórcio de Desenvolvimento Sustentável - CONDESUS da ROTA DO YUCUMÃ

Objetivo: Propiciar e desenvolver o turismo auto sustentável, incentivando e apoiando atividades de manejo florestal e agricultura ecológica sustentável, bem como atividades de turismo cultural, rural e ecológico, e de educação patrimonial e ambiental.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

65.TURISMO

65.01 - ...

65.02 - Integrar Consórcio de Desenvolvimento Sustentável - CONDESUS da ROTA DO YUCUMÃ

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FUE PUBLICADA NO LUGAR DE
LA COM. LM 30 / 05 / 2000

M Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87

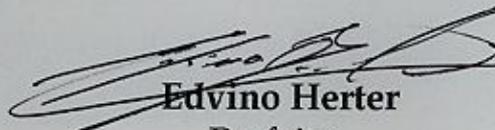


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

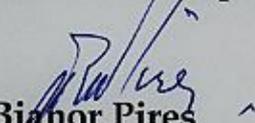
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL
BARROS, em trinta de maio de dois mil.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.